



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Portaria Normativa nº 01/2018 - CCGEM

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária da reunião ocorrida no dia 11/04/2018, regulamenta os Critérios de Revalidação de Diplomas do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar os Critérios para Revalidação de Diplomas de Graduação em Engenharia Mecânica, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução nº 6/2017 do CONSEPE;

RESOLVE:

Art. 1º A análise de processo de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, seguirá as diretrizes curriculares nacionais para o ensino de graduação em Engenharia, que definem princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de engenheiros, estabelecidas pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, de 11 de março de 2002 e suas futuras atualizações.

Art. 2º A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá ater-se às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso de Engenharia Mecânica.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o ofertado pelo curso de Engenharia Mecânica da UFPB.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquele usualmente associado à carreira ou profissão para a qual solicita-se a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta do curso de Engenharia Mecânica da UFPB.

Art. 3º A Comissão de Revalidação de Diploma, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

§1º As provas e os exames a que se referem o *caput* deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela UFPB, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

§2º O Requerente será considerado aprovado ou apto quando obter nota igual ou superior a 7 (sete) nas provas ou exames.

Art. 4º Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da Comissão de Revalidação, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em Componentes Curriculares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, a UFPB fica obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente, conforme Resolução nº 06/2017 do CONSEPE, nas disciplinas ofertadas ao Curso de Graduação em Engenharia Mecânica pelos Departamentos.

§2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição de ensino superior mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão de Revalidação.

§3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

§4º Concluído os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFPB os respectivos documentos de comprovação, que integrarão a instrução do processo.

§5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá com o parecer circunstanciado da Comissão de Revalidação para o Colegiado do Curso para julgamento da revalidação.

Art. 5º No caso de parecer que indique a não revalidação do diploma estrangeiro, a Comissão de Revalidação deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Prof. Dr. Rafael Evaristo Caluete
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica